

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 2/2020 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresas para prestação de serviços de Segurança Desarmada, Locação de Banheiros Químicos e Tendas, para evento de Carnaval 2020

Referente à Ata nº 001-2020 de sessão pública referente ao Pregão Presencial nº 013-2020, datada de 11 de Fevereiro de 2020. Após a verificação da documentação da licitante 1ª colocada na fase de lances na disputa pelo item 2 "Serviço de Segurança Preventiva Desarmada", teve sua documentação previamente Habilitada, com ressalvas a não apresentação de Certidão da Junta Comercial, documento este que atesta que a licitante se enquadra como Micro Empresa haja vista se tratar de licitação exclusiva para Micro Empresa segundo a LC 123/06. Amparado pelo item "14.1.2 - O licitante terá 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso (.....) Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente", foi concedido direito tanto para a 1ª colocada em apresentar seus argumentos na intenção de garantir a previa Habilitação, quanto a 2ª colocada em apresentar os contra-argumentos no sentido a Inabilitar a documentação da 1ª colocada. Entendemos que a concessão do prazo de três dias para a oferta das razões se dá para que o licitante possa enriquecer seu recurso administrativo já formalizado através do registro de sua intenção e da motivação ofertada. A não apresentação das razões no prazo de três dias apenas traz prejuízo ao próprio licitante, posto que a observância ao duplo grau de jurisdição é garantia constitucionalmente estabelecida, não sendo dado à Administração Pública, meramente em razão da intenção de encerrar mais rapidamente o procedimento administrativo necessário à contratação, nem mesmo restringi o direito à revisão da decisão adotada por parte da equipe. O Pregoeiro Juntamente com Equipe de apoio decidiu encaminhar a íntegra do processo para o Departamento Jurídico para melhor posicionamento. O Departamento Jurídico em seu parecer datado de 14 de Fevereiro de 2020, opina no sentido a Inabilitação da 1ª colocada HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (3560), visto a clara inobservância ao Edital quanto aos documentos necessários serem entregues para habilitação das licitantes vencedoras no que se diz respeito ao item "13.1.3.8 - Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.". A empresa 2ª colocada J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA. (3398), apresentou de forma tempestiva contra-argumentos na data de 11 de Fevereiro de 2020, demonstrando que a inobservância do Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório por parte da empresa HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (3560), quando não apresentou Certidão da Junta Comercial documento que a enquadra como Micro Empresa junto com os documentos de habilitação, além não atender os requisitos de habilitação fere este princípio. A empresa 1ª colocada HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (3560), apresentou de forma tempestiva argumentos na data de 14 de Fevereiro de 2020, prazo máximo para apresentação na intenção de sustentar a previa habilitação. Segundo a empresa 1ª colocada HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (3560) em sua argumentação, relata que ficou constatado o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte sendo ainda dispensada de apresentar determinados documentos, e que o departamento jurídico a conferiu direito a apresentação de forma posterior da referida Certidão da Junta Comercial em prazo de 03 (três) dias úteis. Haja vista o Parecer Jurídico opinando no sentido a Inabilitação da 1ª colocada HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (3560), os contra-argumentos apresentados pela empresa 2ª colocada J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA. (3398), e os argumentos apresentados por parte da 1ª colocada HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (3560); Salientamos que a empresa HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (3560), não apresentou Certidão da Junta Comercial segundo item 13.1.3.8 do Edital de Licitação, nem ao menos vencida para que assim pudesse invocar a LC 123/06, Art. 43, § 1º "Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"; Desta forma poderia apresentar posteriormente a referida Certidão, o que não foi manifestado em ata no momento propício, ficando em decadência o direito a apresentação segundo item 14.2 do Edital "A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.". O que ocorreu foi a manifestação do seu representante a apresentação de Recurso (argumentos), no

CNPJ: 75.828.418/0001-90
Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes
C.E.P.: 86310-000 - Nova Fátima - PR

Processo Administrativo: 13/2020
Processo de Licitação: 13/2020
Data do Processo: 28/01/2020

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 2/2020 (Sequência: 2)

sentido a manutenção da Habilitação da documentação da empresa, hora apenas previamente Habilitada amparando-se no item 14.1.2 do Edital. Ressaltamos que a apresentação de determinada Certidão em data posterior a abertura do Certame, no tocante ao descrito no argumento da empresa 1ª colocada HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (3560), onde relata que lhe foi conferido pelo departamento juridico prazo para apresentação posterior da referida certidão - "sendo conferido a empresa pelo departamento juridico a apresentação da certidão no prazo de 03 (três) dias úteis - Grifo nosso (argumentos 1ª colocada)", oque NÃO ocorreu, pois o Departamento Juridico somente teve acesso a integra do processo posteriormente ao fim da seção de Licitação. Diante do exposto, decidimos pela Inabilitação da empresa 1ª colocada HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (3560), por não atender os requisitos de Habilitação no que se diz respeito ao item "13.1.3.8" do Edital de Licitação. Procedendo com abertura do envelope da empresa 2ª colocada J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (3398), a mesma teve sua documentação habilitada; O item 2 "Serviço de Segurança Preventiva Desarmada", será Adjudicado a nova vencedora do certame pois apresentou proposta compatível com mercado e atendeu todos os requisitos do Edital quanto a sua habilitação.

Nova Fátima, 14 de Fevereiro de 2020

COMISSÃO:

Bruno Zorzin - - Pregoeiro(a)
Dayane Caroline de Mello - - Membro
Aristeu Bortoti Junior - - Membro